

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA
TCI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ/MF sob o n.º 32.420.398/0001-01
NIRE 35.231.359.241**

Pelo presente instrumento particular, as PARTES:

TULIO JOSE TOMASS DO COUTO, brasileiro, médico, divorciado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.001.332 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.671.968-25, residente e domiciliado na Rua Ademar de Barros, nº 53, bairro Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-130.

CAMILA AHMAD DO COUTO, brasileira, estudante, solteira, nascida aos 22/12/1992, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 46.916.663-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 420.958.958-60, residente e domiciliada na Rua Manchester, nº 84, Vila Inglesa, Indaiatuba/SP, CEP: 13337-065.

ISABELA AHMAD DO COUTO, brasileira, estudante, solteira, nascida aos 20/09/1996, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 52.677.691 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 420.958.948-98 residente e domiciliada na Rua Manchester, nº 84 Vila Inglesa, Indaiatuba/SP, CEP: 13337-065.

têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, da seguinte forma:

Redução do Capital Social:

CLÁUSULA 1ª. Os sócios, de comum acordo resolvem reduzir o capital social, tendo como objetivo equiparar a participação societária dos sócios. Reduzem o capital social de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais), divididos em 1.620.000 (um milhão, seiscentos e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, devidamente subscritas e integralizadas para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, devidamente subscritas e integralizadas da seguinte forma:

- (I) O sócio **TULIO JOSE TOMASS DO COUTO**, acima qualificado, reduz sua participação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (II) A sócia **CAMILA AHMAD DO COUTO**, acima qualificada, reduz sua participação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- (III) A sócia **ISABELA AHMAD DO COUTO**, acima qualificada, reduz sua participação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Este documento foi assinado digitalmente por Isabela Ahmad Do Couto e Tulio Jose Tomass Do Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 840B-701E-FE17-6DAF.

CLÁUSULA 2ª. Tendo em vista a redução ora aprovada, o capital social, após a redução, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
CAMILA AHMAD DO COUTO	45.000	45	R\$ 45.000,00
ISABELA AHMAD DO COUTO	45.000	45	R\$ 45.000,00
TULIO JOSE TOMASS DO COUTO	10.000	10	R\$ 10.000,00
Totais	100.000	100	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA 3ª. A redução ora aprovada será devolvida para cada um dos sócios, em dinheiro, no prazo de até 5 (cinco) anos, a partir desta alteração contratual.

Da administração:

CLÁUSULA 4ª. A administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **TULIO JOSE TOMASS DO COUTO**, devidamente qualificado anteriormente.

CLÁUSULA 5ª. O administrador declara, sob as penas da lei e em conformidade com o artigo 1.011, §1º, da Lei 10.046/2002, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 6ª. Ao administrador é outorgado todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e à consecução do objeto social.

CLÁUSULA 7ª. Ao administrador competirá:

- I. Administrar e gerir os negócios da sociedade, bem como toda a gestão financeira.
- II. Decisões relativas a cada investimento, aquisição ou venda de propriedades imobiliárias;
- III. outorgar procurações em nome da sociedade, com poderes específicos para cumprimento dos objetivos delegados;
- IV. representar a sociedade em todos os atos necessários perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas delegacias e postos fiscais, bem como junto a autarquias, inclusive INSS, Secretaria da Receita Federal, Delegacia Regional do Trabalho, Departamento de Trânsito e Secretarias das Fazendas dos Estados;

- V. admitir, demitir e transferir funcionários, assinar suas carteiras de trabalho, contratos, termos de rescisão e demais documentos decorrentes da legislação do trabalho e da seguridade social;
- VI. constituir em nome da sociedade, procuradores "ad negotia" e "ad judicia", determinando poderes, remuneração e prazos de vigência do instrumento de mandato;
- VII. representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- VII. Decisões relativas ao aumento e redução do capital social;
- IX. Constituição de novas sedes ou filiais, aquisição ou venda, liquidação ou deslocamento de sedes ou filiais.
- X. Afetação, penhora ou hipoteca dos bens da sociedade.
- XI. Financiamentos bancários;
- XII. Empréstimos da Sociedade a terceiros (inclusive aos acionistas).

Da Consolidação do Contrato Social:

CLÁUSULA 8ª. Por fim, tendo em vista as alterações aprovadas, os sócios resolvem reformular, bem como renumerar, o Contrato Social da Sociedade que consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TCI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**CNPJ/MF sob o n.º 32.420.398/0001-01
NIRE 35.231.359.241**

Capítulo I - Da Denominação Social, Sede, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª. A sociedade empresária limitada, ora constituída, girará sob a denominação social de **TCI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA 2ª. A sociedade terá sede e foro na Rua Ademir de Barros, nº 53, sala 1, bairro Centro, Indaiatuba/SP, CEP: 13.330-130.

Parágrafo único. A sociedade poderá constituir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem por objeto social:

- a) A compra, venda e locação de imóveis próprios; e
- b) A participação em outras Sociedades como acionista ou quotista.

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se suas atividades em 01 de outubro de 2018.

Capítulo II - Do Capital Social e das Quotas

CLÁUSULA 5ª. O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, devidamente subscritas e integralizadas, sendo assim distribuídas, entre os sócios, na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
CAMILA AHMAD DO COUTO	45.000	45	R\$ 45.000,00
ISABELA AHMAD DO COUTO	45.000	45	R\$ 45.000,00
TULIO JOSE TOMASS DO COUTO	10.000	10	R\$ 10.000,00
Totais	100.000	100	R\$ 100.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, somente entre os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

Parágrafo 1º. Os sócios declaram que qualquer aumento de capital que se fizer necessário, preservará a proporcionalidade das quotas.

Parágrafo 2º. O sócio que pretenda ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao sócio remanescente, comunicando o preço e as condições de pagamento, assistindo ao sócio remanescente o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer seu direito de preferência. Esgotado o direito de preferência, o sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá transferir suas quotas desde que o faça para os herdeiros necessários respeitados o limite sucessório inerente aos direitos de herança. *(Transferibilidade Condicionada)*.

Parágrafo 3º. Caso haja divergência, entre o sócio que pretenda ceder ou transferir suas quotas e o sócio adquirente ou recebedor das mesmas, quanto aos valores e prazos de pagamento, desde já, fica estabelecido que os sócios concordam em contratar empresa especializada para efetuar a avaliação patrimonial, capacidade futura de geração de caixa e valor de mercado, visando quantificar o valor da sociedade no mercado e estabelecer um preço parâmetro de negociação.

Parágrafo 4º. Os valores apurados pela empresa especializada serão pagos ao sócio que sair ou se retirar da sociedade, observado a proporção de sua participação societária, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM/FGV, ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do valor ajustado entre os sócios, sendo responsável pelo pagamento ao sócio remanescente.

Parágrafo 5º. Na hipótese dos sócios remanescentes não terem interesse na aquisição das quotas, poderão aprovar à venda para terceiros, desde que, aprovado por unanimidade, caso contrário, os sócios providenciarão a liquidação e,

consequentemente, a dissolução da sociedade, utilizando o critério estabelecido no "Parágrafo 3º" para efetuar a avaliação patrimonial.

Parágrafo 6º. O Capital Social integralizado será regido em caráter vitalício ou enquanto durar a sociedade, pelas cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, conforme art. 1.911 do Código Civil/2002.

Parágrafo 7º. A alienação, pela Sociedade, do bem dado como integralização do Capital Social, no ato de sua constituição (caput do Cláusula 5ª), somente será permitida com a anuência da unanimidade dos sócios, devendo inarredavelmente ser substituído por outro bem imóvel.

Parágrafo 8º. Qualquer terceiro interessado em participar da sociedade, seja pessoa física ou jurídica, somente será aceito através da unanimidade de votos dos sócios quotistas.

Parágrafo 9º. Qualquer alteração contratual futura referente ao objeto desta cláusula deverá ser consentida em Assembleia, por escrito, e através da unanimidade de votos dos sócios.

Parágrafo 10º. Em caso de falecimento de um dos sócios, suas quotas serão automaticamente redistribuídas em partes iguais para os filhos legítimos e herdeiros necessários.

Capítulo III - Da Administração

CLÁUSULA 7ª. A administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **TULIO JOSE TOMASS DO COUTO**, devidamente qualificado anteriormente.

CLÁUSULA 8ª. O administrador declara, sob as penas da lei e em conformidade com o artigo 1.011, §1º, da Lei 10.046/2002, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª. Ao administrador é outorgado todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e à consecução do objeto social.

CLÁUSULA 10ª. Ao administrador competirá:

- I. Administrar e gerir os negócios da sociedade, bem como toda a gestão financeira.
- II. Decisões relativas a cada investimento, aquisição ou venda de propriedades imobiliárias;
- III. outorgar procurações em nome da sociedade, com poderes específicos para cumprimento dos objetivos delegados;
- IV. representar a sociedade em todos os atos necessários perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas delegacias e

postos fiscais, bem como junto a autarquias, inclusive INSS, Secretaria da Receita Federal, Delegacia Regional do Trabalho, Departamento de Trânsito e Secretarias das Fazendas dos Estados;

V. admitir, demitir e transferir funcionários, assinar suas carteiras de trabalho, contratos, termos de rescisão e demais documentos decorrentes da legislação do trabalho e da seguridade social;

VI. constituir em nome da sociedade, procuradores "ad negotia" e "ad judicia", determinando poderes, remuneração e prazos de vigência do instrumento de mandato;

VII. representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;

VIII. Decisões relativas ao aumento e redução do capital social;

IX. Constituição de novas sedes ou filiais, aquisição ou venda, liquidação ou deslocamento de sedes ou filiais.

X. Afetação, penhora ou hipoteca dos bens da sociedade.

XI. Financiamentos bancários;

XII. Empréstimos da Sociedade a terceiros (inclusive aos acionistas).

Capítulo IV - Do Exercício Social, dos Lucros/Perdas e do Pró-labore

CLÁUSULA 11ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador procederá à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros.

Parágrafo 1º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas do administrador e deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, quando for o caso, designarão administrador para a sociedade.

Parágrafo 2º. Os lucros e perdas apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas participações no capital da sociedade, ou de forma desproporcional, segundo critérios fixados de comum acordo pelos sócios, ou, ainda, permanecerão em reservas de lucros acumulados. A sociedade poderá, a critério dos sócios e a qualquer tempo, levantar balanço ou balancete para eventual apuração e distribuição dos resultados positivos auferidos. Havendo prejuízos, serão eles compensados com possíveis lucros em exercícios futuros.

CLÁUSULA 12ª. Os sócios, no exercício da administração da sociedade, poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser estabelecido entre os sócios ou a ser fixada de acordo com a legislação vigente.

Capítulo V - Da Alteração do Contrato Social e Cessão de Quotas

CLÁUSULA 13ª. O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os sócios, observado o quórum obrigatório, nos termos no art. 1.076, inciso I, da Lei nº 10.406/02, para todas as matérias.

Capítulo VI - Da Dissolução, Liquidação, Morte e Exclusão de Sócio

CLÁUSULA 14ª. A dissolução da sociedade se dará nas hipóteses previstas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02, sendo designado um liquidatário, com poderes bastantes, o qual procederá à liquidação da sociedade em conformidade da legislação vigente à época.

CLÁUSULA 15ª. Na liquidação, os haveres, quando houver, serão pagos em até 24 (vinte e quatro prestações), mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M, ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 16ª. A sociedade não se dissolverá com a exclusão ou falência de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, ao sócio excluído ou à massa falida, os seus haveres apurados até a data do evento, conforme previsto na cláusula 14ª deste contrato.

Capítulo VII - Da Aplicação Supletiva da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76)

CLÁUSULA 17ª. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições das leis vigentes, em especial as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76, aplicáveis à Sociedade Empresária Limitada, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Capítulo VIII – Do Foro

CLÁUSULA 18ª. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação ou execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as PARTES obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma das vias arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Indaiatuba/SP, 03 de outubro de 2022.

TULIO JOSE TOMASS DO COUTO
Sócio

CAMILA AHMAD DO COUTO
Sócia

ISABELA AHMAD DO COUTO
Sócia

TULIO JOSE TOMASS DO COUTO
Sócio Administrador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/840B-701E-FE17-6DAF> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 840B-701E-FE17-6DAF



Hash do Documento

41D0A7D5388A03B6BEDF2E67CB6331C20EA3195920DD9735931F7568378E5787

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2022 é(são) :

- ISABELA aHMAD DO COUTO (Signatário) - 420.958.948-98 em
04/10/2022 10:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- TULIO JOSE TOMASS DO COUTO (Signatário) - 047.671.968-25
em 04/10/2022 10:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- CAMILA A. DO COUTO (Signatário) - 420.958.958-60 **Pendente**
Tipo: Certificado Digital

